



**União dos Produtores
de Bioenergia**

**CONSECANA
CIRCULAR Nº 15/2000 - 29/06/00**

RECOMENDAÇÃO

Conforme sugerido pelo Anexo III do Regulamento do CONSECANA-SP, os contratos de compra e venda de cana-de-açúcar devem possuir uma cláusula determinando a retenção da denominada taxa-convênio, nos termos do item X.

A Associação interessada em receber os valores desta taxa-convênio deverá encaminhar para a unidade industrial cópia autenticada da ata de reunião assemblear, registrada em cartório, na qual conste a aprovação da retenção pelos seus associados

Tomadas estas providências, e de posse do documento acima descrito, recomendamos às unidades industriais que recolham às Associações de Fornecedores de Cana a referida taxa-convênio devida pelo fornecedor à mesma.

Os casos isolados de solicitação de não recolhimento da referida taxa, desde que por escrito, deverão ser encaminhados à Associação de Fornecedores de Cana, ficando a cargo da mesma enviar a correspondência à unidade industrial, referendando o mesmo, se for o caso.

Fonte: Consecana



Imprimir